



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 006.2021.026 – PMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO E BRITO COMERCIO DE PECAS, LOCACAO E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, REFERENTE A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO NA MODALIDADE HORAS MÁQUINAS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NAS VIAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, inscrita no CNPJ nº 054.258.71/0001-70, situada no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, município de Baião-PA, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, portador da RG: 1868639 SSP/PA e CPF: 425.790.402-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa BRITO COMERCIO DE PECAS, LOCACAO E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.525.080/0001-09 com sede estabelecida na Av. Tocantins, nº 97 A, Bairro: Bela Vista, Município Tucuruí/PA, CEP nº 68.455-030, neste ato representada por ESTEFANI LIMA DE BRITO, empresária, portadora do RG nº 5502560 (PC/PA) e CPF nº 907.214.702-20, residente e domiciliada na Tv. 24 de Outubro, nº 91, Bairro: Matinha, Município de Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATADA, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no Decreto Municipal nº 031/2021, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE a conforme o objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO NA MODALIDADE HORAS MÁQUINAS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NAS VIAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, nas quantidades e especificações, contidas no Projeto Básico e seus anexos, Proposta da contratada, e demais elementos do Processo Administrativo nº 062021026 que constitui a Dispensa de Licitação nº 026/2021 – PMB, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. Este contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO NA MODALIDADE HORAS MÁQUINAS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NAS VIAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, conforme condições constantes na proposta de preço, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1.** Garantir a entrega do objeto contratual quando solicitado, em perfeitas condições de uso.
- 4.2.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- 4.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte dos itens até o local destinado para a realização dos serviços de terraplenagem;
- 4.4.** Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação verbal ou escrita, mantido o preço inicialmente contratado;
- 4.5.** Após assinar o contrato, a contratada deverá prestar esclarecimentos ao Fiscal do contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nos itens antes e durante a execução contratual.
- 4.6.** É obrigação da contratada, responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato de locação, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à contratante, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS RESOLUTIVAS:

- 5.1.** A contratada poderá sofrer rescisão contratual automática, sem ônus para a contratante e ao Município, nas hipóteses de encerramento do Estado de Emergência, de modo que não serão devidos quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros.
- 5.2.** A contratada poderá sofrer rescisão antecipada pelo Município, ainda que vigente o estado de emergência e/ou calamidade, conforme venha a ocorrer a retomada da normalidade no funcionamento do Sistema Público Municipal, de modo que não será devido quaisquer pagamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1.** São deveres da contratante:
- 6.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 6.1.2.** Rejeitar os itens locados que não atendam às especificações deste instrumento;
- 6.1.3.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada;
- 6.1.4.** Notificar a empresa, por verbal ou escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos itens, a qualquer tempo e qualquer horário, haja vista a situação de emergência,

Stuiz



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação;

6.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

6.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da entrega dos itens, mediante o recebimento do Atesto do Fiscal de contrato e emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da contratada, previamente indicada em sua proposta comercial, deverá apresentar ainda:

7.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade;

7.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da contratada, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;

7.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, Municipal de Tributos, da sede da contratada;

7.1.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o FGTS;

7.1.5. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte: **CONTA CORRENTE Nº: 64671-7, BANCO: Banco do Brasil, AGÊNCIA Nº 1161-4.**

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Contrato, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Baião/PA;

8.1.3. Multa pelo atraso na execução dos serviços;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2. Fica assegurada a defesa prévia da contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

8.3. As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a contratante.

SkisB



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução do contrato, será exercida por servidor designado por meio de portaria da Prefeitura Municipal de Baião/PA, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 02.06 – SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 15.451.0009.1.010 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA/RURAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS – 1.001.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (RECURSOS PRÓPRIOS) FICHA Nº 197

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data da sua assinatura do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR:

12.1. O valor global do presente contrato é de 254.400,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme planilha indicada no Anexo I.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS ITENS LOCADOS:

13.1. Tendo em vista a situação emergencial de justificou a presente contratação, a entrega deverá ocorrer após o recebimento da solicitação, escrita ou verbal, em tempo hábil para viabilizar a prestação dos serviços onde serão utilizados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro de Baião-Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

14.2. E por estarem assim de acordo, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Baião (PA), 23 de junho de 2021.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA

CONTRATADA

BRITO COMERCIO DE PECAS, LOCACAO
E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TESTEMUNHAS:

Nome: Silvia Campelo dos Santos
CPF: 606.710.252-87
Nome: David Martinus Pereira
CPF: 832.494.122-72

ANEXO I – PLANILHA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD	QTD HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, DMT DE 0,3 KM VELOCIDADE MÉDIA 5,9 KM/H PARA TRANSPORTE EM VIAS URBANAS E RURAIS.	1	480	R\$ 50,00	R\$ 24.000,00
2	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP PARA REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE.	1	480	R\$ 190,00	R\$ 91.200,00
3	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T PARA ESPALHAMENTO DE MATERIAL NO SOLO.	1	480	R\$ 170,00	R\$ 81.600,00
4	MAQUINA PA CARREGADEIRA CABINADA, POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 150 HP, VOLUME MINIMO DE CACAMBA DE 1.50M³, PESO OPERACIONAL MINIMA DE 8,160 KG. A DIESEL.	1	480	R\$ 120,00	R\$ 57.600,00
VALOR TOTAL:					R\$ 254.400,00